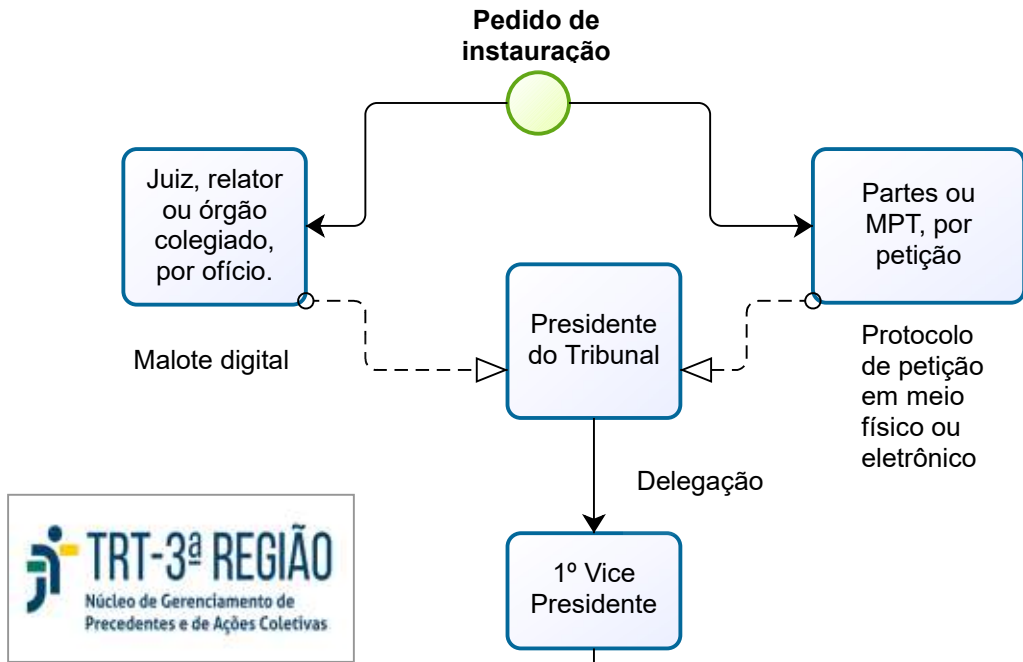


INSTAURAÇÃO DO IRDR - ARTs. 170 e 171 DO RITRT3

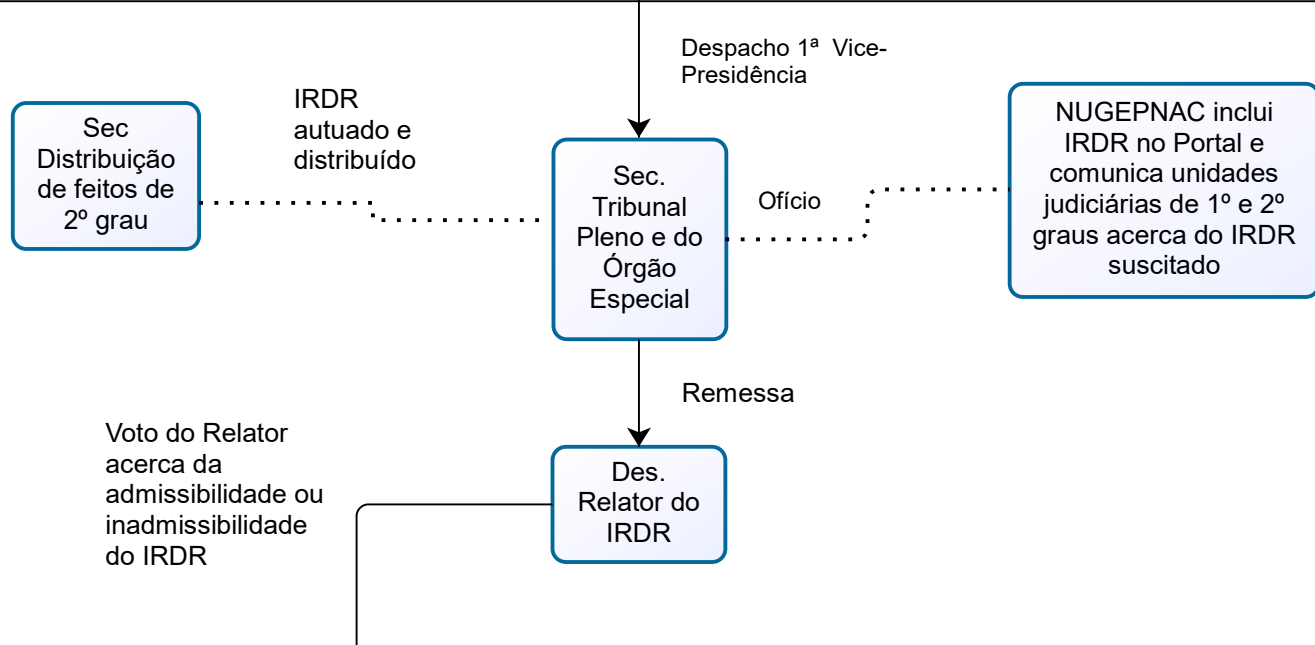


FLUXOGRAMA IRDR RITRT3- ARTs. 170 a 182

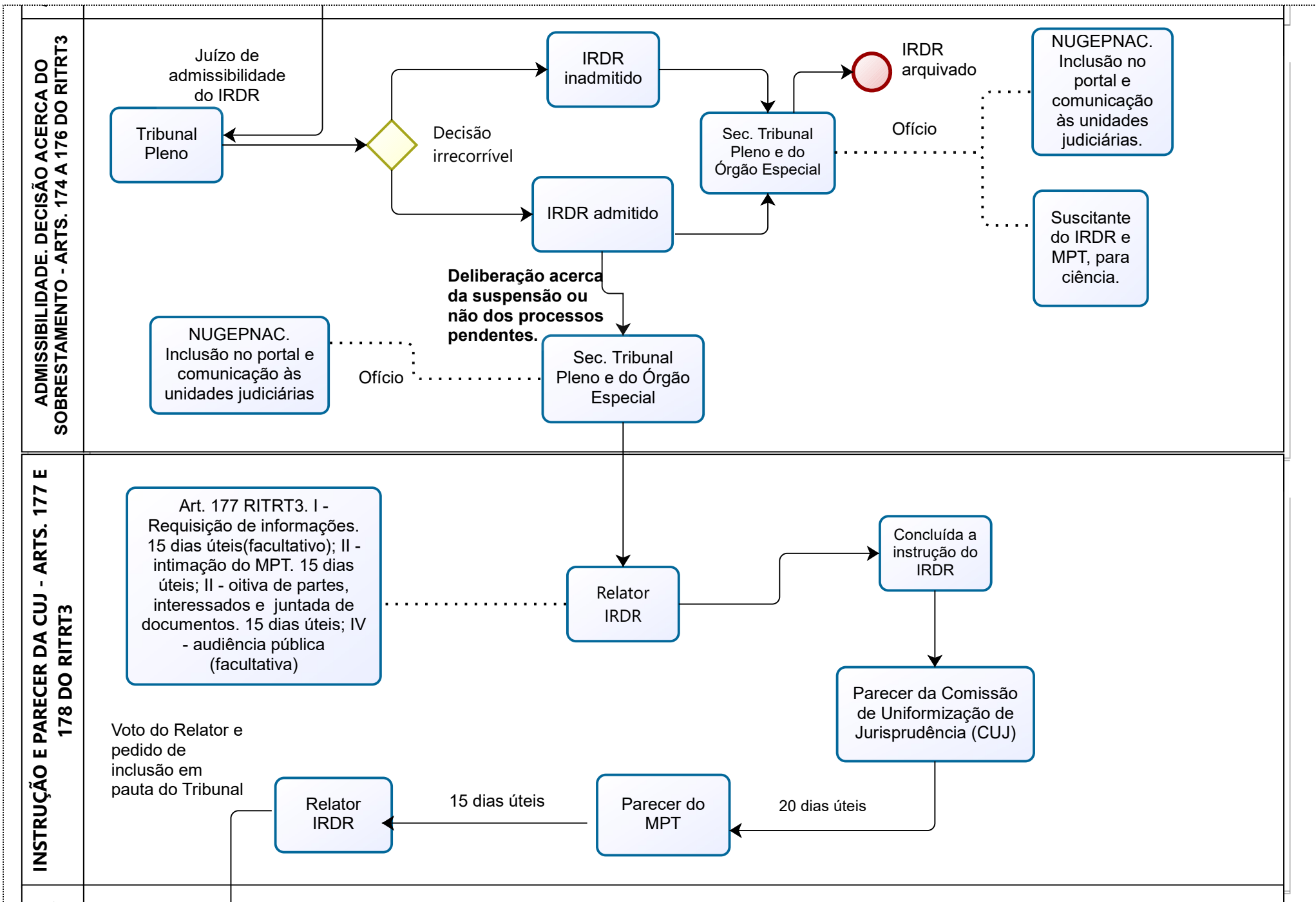
Requisitos: I) efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;
II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (Art. 976/CPC).

O IRDR somente poderá ser suscitado: antes do início do julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e com os documentos que demonstrem o preenchimento dos pressupostos para instauração (Art. 171, § 2º, RITRT3).

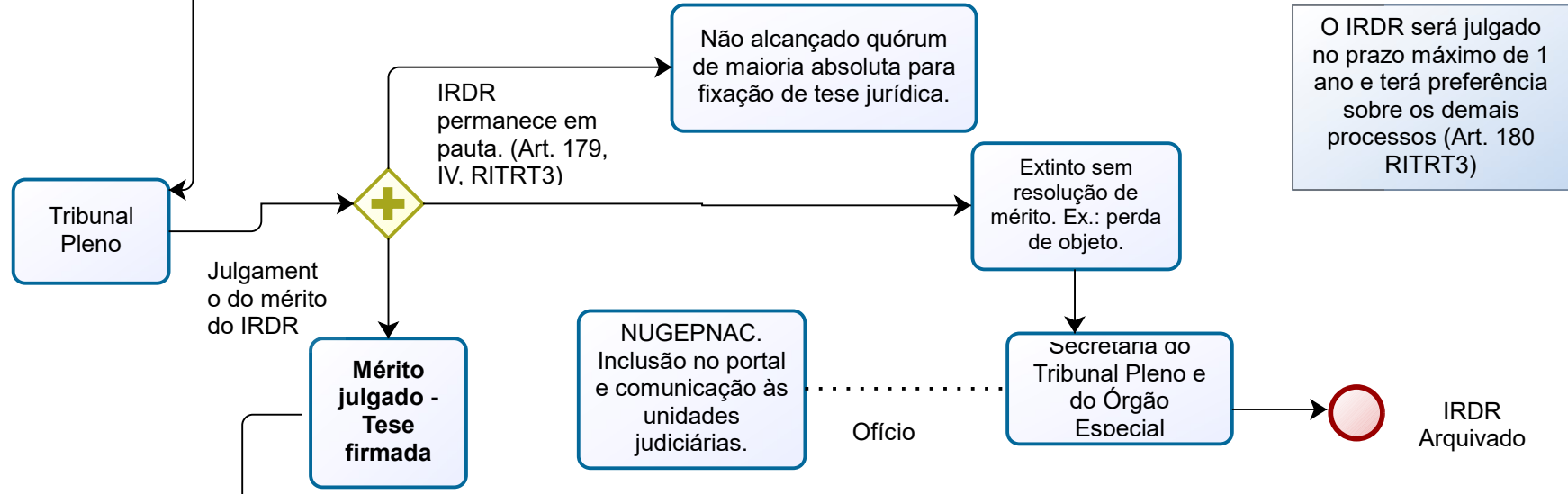
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO IRDR - ART. 173 DO RITRT3



O Relator encaminhará o processo à pauta do Tribunal Pleno para exame da admissibilidade, no prazo de 20 dias úteis (Art. 174 RITRT3).



JULGAMENTO - ARTS. 179 E 180 DO RITRT3



CONCLUSÃO - ARTS. 181 E 182 DO RITRT3

